

APENSADO 06 - PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTAS**SUMÁRIO DA NORMA**

1	OBJETIVO,2
2	REGRAS E PROCEDIMENTOS GERAIS,2
3	DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTAS,3
4	COMO SOLICITAR TRANSFERÊNCIA DE CONTAS FGTS,3
4.1	SERVIÇO “SOLICITAR TRANSFERÊNCIA DE CONTAS” – CSE,3
4.2	GESTÃO DE DEMANDAS EXTERNO - PTC PARCIAL DE MAIS DE 100 TRABALHADORES,4
4.3	PTC EMPREGADOR DOMÉSTICO,5
5	CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À TRANSFERÊNCIA DE CONTAS,5
6	MOTIVOS DE TRANSFERÊNCIA DE CONTAS,5
6.1.1	CENTRALIZAÇÃO/CRÉDITOS EM BASES DISTINTAS,5
6.1.2	ASSUNÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS,6
6.1.3	DETERMINAÇÃO LEGAL,6
7	MOTIVOS DE TRANSFERÊNCIA DE CONTA VINCULADA FGTS – EMPREGADOR DOMÉSTICO,6
8	SITUAÇÕES IMPEDITIVAS PARA TRANSFERÊNCIA DE CONTAS,7
9	ONDE OBTER O PTC - FORMULÁRIO,7
10	PRAZO DE PROCESSAMENTO DO PTC,7
11	CONTROLE DAS DEMANDAS,7
12	ANEXOS,7
12.1	ANEXO I – TABELA DE CÓDIGO DE MOVIMENTAÇÃO DEFINITIVO,8

APENSADO 06 - PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTAS**1 OBJETIVO**

1.1 Viabilizar que o empregador apresente pedido de transferência de contas do trabalhador para qualificação das contas FGTS, seja por meio de recebimento de informações do FGTS Digital, prestadas pelo empregador no eSocial, do Conectividade Social Empregador – CSE ou por meio de formulário, em situações específicas, pelo empregador dispensado do uso do Certificado Digital.

2 REGRAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

2.1 As solicitações de transferência deverão ser realizadas via Conectividade Social ou formulário específico somente quando ocorridas em data anterior a 01/03/2024, visto que a partir desta data as transferências ocorrerão por meio de recebimento de informações do FGTS Digital, prestadas pelo empregador no eSocial.

2.2 A partir da implantação do FGTS Digital, as Transferências de Conta Vinculada serão efetuadas de forma automática, conforme a prestação de informações no repositório nacional e-Social. A partir da implantação do FGTS Digital, as Transferências de Conta Vinculada serão efetuadas exclusivamente com base na prestação de informações no repositório nacional e-Social, sendo desnecessária qualquer outra iniciativa dos empregadores.

2.2.1 As informações necessárias ao acesso, certificação, procuração e regras de utilização do FGTS Digital são de responsabilidade da SIT e estarão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital>.

2.2.2 A CAIXA promoverá as alterações/retificações na conta vinculada mediante as informações recebidas.

2.3 O processamento dos recolhimentos do FGTS segue a diretriz do banco/agência de quitação da guia pelo empregador, determinando a base do FGTS.

2.3.1 Com o FGTS Digital, para determinar em qual base será processado o FGTS, foram definidos critérios para eleição da base do empregador.

2.3.2 A base de recolhimento passará a ser uma informação cadastral vinculada ao empregador e, independentemente do local de quitação da guia, os recolhimentos serão processados na mesma base, evitando a criação de duas contas vinculadas distintas.

2.3.3 Nestes casos, a CAIXA fará a unificação das contas administrativamente.

2.4 Durante o período de transição, as Transferências de Conta Vinculada deverão ser solicitadas e serão executadas conforme disposto neste normativo.

2.5 A transferência de contas FGTS anterior a 01/03/2024 se dá por meio do serviço “Solicitar Transferência de Conta Vinculada” (CSE) ou, em situação específica, no GEDAM EXTERNO, sendo de uso obrigatório para empregador que possui registro no Conectividade Social, mediante uso do Certificado Digital ICP ou Token Conectividade, este último destinado ao MEI.

2.5.1 Para as orientações de uso do GEDAM EXTERNO, consultar o tutorial no endereço <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx> - FGTS - FGTS - Manuais e Cartilhas Operacionais - Manual de Orientações Gestão de Demandas FGTS.

2.5.2 Para realizar operações por meio do CSE e GEDAM EXTERNO é necessário que o empregador possua dispositivo e senha, de caráter sigiloso, pessoal e intransferível, conforme descrito:

- Certificado Digital válido, gerado no padrão ICP-Brasil por Autoridade Certificadora – AC, credenciada pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia da Informação – ITI; ou
- Token Conectividade, gerado para empregador do tipo MEI.

2.5.3 O CSE e GEDAM EXTERNO pode ser acessado pelo empregador ou por terceiros, desde que haja outorga/substabelecimento de procuração eletrônica, conforme Manual de Orientações Gestão de Demandas FGTS.

2.5.4 Ao Empregador Doméstico que não possua Certificado Digital, é dada a opção de protocolar o formulário nas Agências da CAIXA, caso contrário o pedido será rejeitado.

2.6 Para as situações que exigem a apresentação de cópia de documentos que comprovem a alteração pretendida, é facultado ao empregador:

- Autenticação das cópias em cartório; ou
- Autenticação por empregado CAIXA, no momento da entrega, mediante documentos originais.

2.7 A CAIXA acata formulários retificadores gerados pelo próprio empregador, desde que guardem estrita semelhança com os modelos por ela definidos.

2.8 O empregador deve atender às solicitações feitas pela CAIXA relativas a documentos complementares, para o efetivo e correto processamento da retificação.

2.9 O empregador responsabiliza-se integralmente pelas informações prestadas à CAIXA e solidariamente pelas solicitações feitas por seus representantes - outorgados e substabelecidos.

2.10 As informações deste apensado não substitui a necessidade da leitura integral do Manual de Orientação ao Empregador - Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, com foco na observância das regras e determinações registradas no respectivo Manual.

3 DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTAS

3.1 O procedimento de transferência de contas consiste no transporte do saldo da conta origem para a conta destino apropriando-se, também, os valores de Saque na Vigência do Contrato de Trabalho, Saque para Aplicação em FMP (Fundo Mútuo de Privatização) e Restituições de FMP, permanecendo a conta original e todos os seus lançamentos no cadastro FGTS, para fins de controle.

3.1.1 O tipo Total, também designado “Transferência Coletiva”, possibilita a transferência de todas as contas vinculadas aptas, do empregador origem para o empregador destino.

3.1.2 O tipo Parcial possibilita a transferência de contas vinculadas dos trabalhadores indicados, da conta origem para a conta destino.

3.1.3 As contas do empregador origem que foram transferidas são encerradas no ato da transferência e, portanto, não podem mais receber depósitos.

3.1.4 Quando há individualizações posteriores ao comando de transferência na conta origem, o sistema abre uma nova conta vinculada para receber este valor, o que implica em novo pedido de transferência pelo empregador.

3.2 Os empregadores domésticos que não possuam Certificado Digital para acesso ao CSE solicitam a transferência de contas por meio das Agências da CAIXA, via GEDAM, mediante apresentação dos documentos obrigatórios.

3.2.1 O empregador doméstico observa as orientações contidas no Manual de Orientação ao Empregador - Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior e observa as orientações relativas à Substituição de Titularidade do Empregador, disponibilizadas no site do eSocial, - <https://www.gov.br/esocial/pt-br>.

3.3 Para os demais empregadores, a solicitação de transferência deve ser efetuada pelo sistema CSE ou, em situação específica, por meio do GEDAM EXTERNO.

3.4 O registro de data/código de movimentação do trabalhador por transferência no estabelecimento origem e destino, ocorre por meio do SEFIP na competência da mudança de local de trabalho, conforme a natureza da transferência, observando orientações abaixo:

- o código de movimentação N1 (Transferência de Empregado para Estabelecimento da Mesma Empresa) e N2 (Transferência de Empregado para Estabelecimento de Outra Empresa) são informados pelo estabelecimento origem com a data do dia imediatamente anterior à efetiva transferência;
- o código de movimentação N3 (Empregado Recebido em Transferência de Outro Estabelecimento) é informado pelo estabelecimento que recebe o trabalhador transferido com a data da efetiva transferência.

3.5 O empregador pode acompanhar a efetivação ou não da solicitação, por meio da consulta às contas dos trabalhadores.

3.6 Em caso de não efetivação, devem ser verificados os motivos elencados no [item 7](#) deste Apensado, a fim de verificar a possibilidade de correção e efetivação de nova solicitação.

3.6.1 O uso indevido de pedido de transferência é passível de avaliação, cancelamento ou aplicação de penalidade pelo ente fiscalizador do FGTS, se for o caso.

3.7 Para apresentação do pedido de transferência, cabe ao empregador cumprir as orientações descritas no [item 5](#) deste Apensado.

4 COMO SOLICITAR TRANSFERÊNCIA DE CONTAS FGTS

4.1 SERVIÇO “SOLICITAR TRANSFERÊNCIA DE CONTAS” – CSE

4.1.1 A solicitação da transferência de contas dos trabalhadores no CSE - <https://conectividadesocialv2.caixa.gov.br/>, é realizada pelo empregador destino das contas ou seu representante legal, mediante uso do Certificado Digital ou Token Conectividade, este último para o MEI.

4.1.2 As solicitações de transferência de contas via CSE dispensa a apresentação de documentos ou formulários, entretanto, a qualquer tempo, a CAIXA pode solicitar documentos para análise.

4.1.3 Após acessar o CSE, o empregador seleciona o menu “Empregador” e seleciona o serviço “Solicitar Transferência de Conta Vinculada”, executando os passos a seguir:

- Selecionar a base de origem da(s) conta(s) que será(ão) transferida(s)
- Selecionar a base de destino da(s) conta(s) que será(ão) transferida(s)
- Selecionar o tipo e a inscrição da empresa origem {a ser transferida} (utilizar sempre a inscrição da filial de lotação do trabalhador, conforme consta na conta vinculada)
- Informar a data de desligamento da empresa origem
- Preencher o e-mail para contato;
- Clicar em Continuar;
- Preencher os dados da empresa origem;
- Clicar em Confirma;
- Preencher o PIS dos trabalhadores que serão transferidos (apenas para PTC Parcial);
- Informar Data de Admissão;
- Informar Categoria;
- Clicar em Confirma;
- Será exibida mensagem “Deseja incluir outro trabalhador?”;
- Clicar na opção SIM ou NÃO;
- Clicar em Enviar.

4.2 GESTÃO DE DEMANDAS EXTERNO - PTC PARCIAL DE MAIS DE 100 TRABALHADORES

4.2.1 Na hipótese do PTC Parcial contemplar mais de 100 empregados por CNPJ destino, a solicitação da transferência de contas dos trabalhadores se dá por meio do Gestor de Demandas FGTS (GEDAM EXTERNO) <https://conectividadesocialv2.caixa.gov.br/sicns/>, clicando no botão ATENDIMENTO, conforme detalhado contido neste item.

4.2.2 Por meio do GEDAM EXTERNO, o empregador envia sua solicitação diretamente à Centralizadora responsável pelo atendimento de demandas, dispensando o comparecimento às Agências para seu protocolo/entrega.

4.2.3 Para realizar operações por meio do GEDAM EXTERNO é necessário que o empregador possua dispositivo e senha, de caráter sigiloso, pessoal e intransferível, conforme descrito:

- Certificado Digital válido, gerado no padrão ICP-Brasil por Autoridade Certificadora - AC, credenciada pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia da Informação - ITI; ou
- Token Conectividade, gerado para empregador do tipo MEI.

4.2.4 O GEDAM EXTERNO pode ser acessado pelo empregador ou por terceiros, desde que haja outorga/substabelecimento de procuração eletrônica, conforme Manual de Orientações Gestão de Demandas FGTS.

4.2.5 Para as orientações de uso do GEDAM EXTERNO, consultar o tutorial no endereço <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx> - FGTS - Manuais e Cartilhas Operacionais - Manual de Orientações Gestão de Demandas FGTS.

4.2.6 Demais pedidos de transferências de contas devem ser solicitados no CSE conforme [item 4.1](#).

4.2.7 As solicitações de transferência de contas via CSE e GEDAM EXTERNO dispensam a apresentação de documentos ou formulários, entretanto, a qualquer tempo, a CAIXA pode solicitar documentos para análise.

4.2.8 Previamente ao acesso ao GEDAM EXTERNO, o empregador deve elaborar planilha no formato .xlsx, seguindo o seguinte leiaute:

INSCRICAO ORIGEM	BASE ORIGEM	PIS	DATA ADM	INSCRICAO DEST	BASE DESTINO
------------------	-------------	-----	----------	----------------	--------------

4.2.8.1 O cabeçalho da planilha deve estar na linha 1 e utilizando da coluna A até a coluna F com as células formatadas na categoria texto, de modo que todos os dígitos sejam apresentados, incluindo os zeros à esquerda, quando houver, contendo as seguintes informações,

- INSCRICAO ORIGEM: Inscrição da empresa origem sendo CNPJ – 14 dígitos; CEI – 12 dígitos (utilizar sempre a inscrição da filial de lotação do trabalhador, conforme consta na conta vinculada);
- BASE ORIGEM: Base do FGTS em que a conta origem está abrigada com duas letras;

- PIS: Número da Inscrição PIS com 11 dígitos;
- DATA ADM: Data de Admissão no formato dd/mm/aaaa;
- INSCRICAO DESTINO: Inscrição da empresa destino sendo CNPJ – 14 dígitos; CEI – 12 dígitos;
- BASE DESTINO: Base do FGTS em que a conta destino está abrigada com duas letras;

4.2.8.2 A pasta de trabalho deverá conter somente uma planilha.

4.2.8.3 O arquivo deverá ser nomeado seguindo o padrão: ANEXO INSCRICAO seguido pelo número da inscrição destino, sem pontos, traços ou barras. Exemplo: ANEXO INSCRICAO 12345678000100.

4.2.9 Após acessar o GEDAM EXTERNO, o empregador destino deverá registrar nova demanda na Cesta: Transferência de Conta Vinculada e Produto: Transferência de Contas em Lote, anexando a planilha elaborada conforme orientações [item 4.2.8](#).

4.2.10 Demandas que não atenderem ao especificado serão rejeitadas.

4.3 PTC EMPREGADOR DOMÉSTICO

4.3.1 Ao Empregador Doméstico que não possua Certificado Digital, é dada a opção de protocolar a solicitação nas Agências da CAIXA, via GEDAM, caso contrário o pedido será rejeitado.

4.3.2 O PTC EMPREGADOR DOMÉSTICO é protocolado juntamente com a cópia da CTPS, inclusive digital, no que couber:

- página com foto;
- qualificação pessoal;
- registro do contrato; e
- anotações gerais para empregador doméstico ou
- Cópia de tela da transferência do trabalhador no portal eSocial.

5 CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À TRANSFERÊNCIA DE CONTAS

5.1 As contas vinculadas envolvidas no processo de transferência devem apresentar os dados consistentes nos cadastros do FGTS e do PIS, condição necessária para visualização dos extratos pelo empregador e pelo trabalhador, conforme critérios definidos no Apensado 01 (RDT).

5.2 O empregador, anteriormente à apresentação do pedido de transferência, deve adotar as seguintes providências:

- realizar recolhimento e individualização prévia no empregador destino, para os empregados envolvidos na transferência;
- providenciar o registro de data/código de movimentação do trabalhador por transferência no estabelecimento origem (N1 ou N2) e destino (N3);
- efetuar a qualificação cadastral das contas vinculadas optantes dos trabalhadores com contrato vigente, no empregador destino e origem, quando o empregador figurar com situação cadastral ativa na Receita Federal.
- promover a regularidade dos recolhimentos das competências na conta origem, desde a admissão até a transferência, consultando a “Cartilha de Orientação para Individualização do FGTS”, disponível para download no sítio da CAIXA, na internet, menu Institucional, opção Downloads, tópico FGTS - Manuais e Cartilhas Operacionais ou no sítio do FGTS, visando regularização em caso de competências sem o devido recolhimento e individualização.

6 MOTIVOS DE TRANSFERÊNCIA DE CONTAS

6.1 São motivos de transferência de contas FGTS as hipóteses:

6.1.1 CENTRALIZAÇÃO/CRÉDITOS EM BASES DISTINTAS

6.1.1.1 É enquadrada no motivo de transferência “Centralização/Créditos em Bases Distintas” a situação em que o empregador realiza recolhimentos ao FGTS para filiais em diferentes bases de processamento do FGTS, caracterizando mudança de local de trabalho da mesma empresa.

6.1.1.1.1 Nesta hipótese são previstas:

- a centralização de recolhimento, ou seja, quando o empregador que recolhia por filial em diversas bases de processamento do FGTS opta por passar a recolher em uma única base de processamento do FGTS;

- para o MEI (competência 01/2022) ou Segurado Especial (competência 10/2021), considerando a obrigatoriedade de recolhimento de FGTS por meio do DAE, na hipótese de existência de recolhimento de competências anteriores de vínculos já existentes, em virtude da centralização do recolhimento DAE nas bases FGTS Piauí (PI) e Rio Grande do Sul (RS), respectivamente.

6.1.1.2 Também é enquadrada no motivo de transferência “Centralização/Créditos em Bases Distintas” a situação de término da cessão do trabalhador onde é devido o recolhimento de FGTS decorrente de adicional sobre o valor da remuneração.

6.1.1.2.1 Neste caso o recolhimento adicional é realizado pela empresa cessionária, em nome dela, e utilizando os dados cadastrais do empregado e do vínculo referente à empresa de origem, valores estes que são posteriormente transferidos, ao término da cessão.

6.1.1.2.2 É importante destacar que não é devido o recolhimento FGTS em caso de cessão de trabalhador regido por regime jurídico próprio, independentemente do regime da empresa cessionária e os recolhimentos indevidamente realizados são tratados conforme disposto no Apensado 05 - RDF.

6.1.2 ASSUNÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

6.1.2.1 É enquadrado no motivo de transferência “Assunção de Encargos Trabalhistas” a situação de mudança de local de trabalho nas seguintes situações:

- grupo econômico - mudança de local de trabalho entre empresas com inscrição diferente quando existe vinculação jurídica entre os empregadores; ou
- cisão/fusão/sucessão/incorporação decorrente das operações entre os empregadores; ou
- titular de CEI Rural na hipótese de separação conjugal ou falecimento do titular do CEI; ou
- titular de CEI Rural que possui o mesmo CPF vinculado a duas ou mais inscrições CEI; ou
- alteração do tabelião cartorário titular de CEI com continuidade na prestação de serviços no cartório;
- mudança entre empresas com inscrição diferente do mesmo grupo econômico, ou seja, existe vinculação jurídica entre os empregadores.
- recolhimentos efetuados em CEI de obra Pessoa Jurídica, no caso de tomador de obra, cujo recolhimento correto é no CNPJ do empregador e o CEI informado como tomador de mão de obra.
 - neste caso, apesar do acatamento de transferência para regularização do FGTS, o empregador deve observar as orientações para retificação das informações previdenciárias observando as orientações contidas no “Manual do usuário do SEFIP”, disponível no sítio da CAIXA, opção downloads/FGTS/Manuais e Cartilhas Operacionais ou no sítio do FGTS, quando for o caso.

6.1.3 DETERMINAÇÃO LEGAL.

6.1.3.1 É enquadrada no motivo de transferência “Determinação Legal”, a situação que possui base legal conforme relacionado abaixo:

- mudança de CEI para CNPJ referente aos condomínios, conforme Portaria CAT-14/06 e Instrução Normativa RFB nº. 748, de 28 de junho de 2007, publicado no DOU de 2.7.2007, Artigo 11;
- mudança de CNPJ para CEI referente ao titular de cartório, sendo a matrícula emitida no nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ, conforme IN MPS SRP nº 20, de 11/01/2007. Conforme previsto na Lei 8.935/94, no seu Artigo 20 e 21, o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, que não é a serventia quem responde, mas sim a pessoa física de seu titular, uma vez que é este quem celebra diretamente os contratos de trabalho;
- mudança de CEI para CNPJ nos Consórcios de Produtores Rurais, seguindo as orientações da Instrução Normativa RFB nº. 1.210/2011, de 16/11/2011.

7 MOTIVOS DE TRANSFERÊNCIA DE CONTA VINCULADA FGTS – EMPREGADOR DOMÉSTICO

7.1 São motivos de transferência de contas pelo empregador doméstico as seguintes situações:

- Determinação Legal em decorrência de alteração de inscrição CEI para CPF, por implantação do recolhimento via DAE no eSocial;
- Assunção de encargos trabalhistas, na hipótese de falecimento do empregador no contrato de trabalho com continuidade de vínculo para a mesma família (*causa mortis*);
- Assunção de encargos trabalhistas, na hipótese de divórcio do empregador, permanecendo a relação de emprego com outro membro da família (*inter vivos*);

- Assunção de encargos trabalhistas, na hipótese de decisão dos membros da família em alterar o empregador.

7.2 Previamente ao pedido de transferência pelo empregador doméstico, o ente da família que assumir a responsabilidade pelo contrato deve:

- realizar a anotação em "Anotações Gerais" da Carteira de Trabalho do empregado, informando o novo titular da obrigação e o motivo que o levou a assumir o contrato;
- providenciar o seu cadastramento e o cadastramento do trabalhador no portal eSocial, mantendo os dados do vínculo original (mesma data de admissão);
- realizar o primeiro recolhimento de FGTS por meio do DAE.

7.3 O empregador doméstico deve observar ainda outras orientações sobre a matéria disponíveis no site do eSocial, <https://www.gov.br/esocial/pt-br>.

8 SITUAÇÕES IMPEDITIVAS PARA TRANSFERÊNCIA DE CONTAS

8.1 São condições impeditivas para o acatamento da solicitação de transferência, conforme o caso:

- saldo devedor no estabelecimento, decorrente de individualizações efetuadas nas contas dos empregados em valor superior ao efetivamente recolhido pelo empregador;
- ausência de recolhimento e individualização prévia no empregador destino, para os empregados envolvidos na transferência;
- conta encerrada por fusão ou transferência anterior;
- conta origem que tenha recebido Multa Rescisória;
- conta origem que possua valor liberado sem o efetivo saque;
- conta do tipo Recursal ou Não Optante;
- conta com data de admissão superior à data de transferência;
- conta origem bloqueada;
- conta com data/código de movimentação definitiva ([Anexo I](#)), exceto códigos N2 e N3;
- com saldo zero e sem registro de saque na vigência do contrato trabalho e/ou sem registro de aplicação em FMP;
- conta dada em garantia fiduciária, pelo trabalhador; e
- sem conta vinculada correspondente, no empregador destino, com os mesmos dados cadastrais (PIS/PASEP, Categoria, Data de Admissão e Data de Opção) da conta origem.

8.2 Não se aplica a solicitação de transferência de contas, por meio do PTC, na hipótese de mudança de local de trabalho entre filiais da mesma empresa onde as contas vinculadas são abrigadas em uma mesma base de processamento do FGTS.

8.2.1 Nesta situação a regularização ocorre por meio do SEFIP com a alocação do trabalhador na nova inscrição, quando do próximo recolhimento ou declaração ao FGTS.

9 ONDE SOLICITAR O PTC -

9.1 A solicitação de PTC está disponível no GEDAM EXTERNO , Cesta: Relacionamento com o Empregador; Serviço: Transferência de Conta Vinculada - Empregador Doméstico/MEI; Produto: PTC - Pedido de Transf. de Conta - Empregador Doméstico/MEI

10 PRAZO DE PROCESSAMENTO DO PTC

10.1 Para solicitações de transferência, o prazo para análise do pedido de transferência é de 10 dias úteis contados a partir do dia útil seguinte à data de efetivação do comando.

11 CONTROLE DAS DEMANDAS

11.1 Compete ao empregador, para fins de controle e fiscalização, manter em arquivo os comprovantes de solicitação de retificação de contas FGTS, pelo prazo prescricional do FGTS.

12 ANEXOS

Itens subsequentes.

12.1

ANEXO I – TABELA DE CÓDIGO DE MOVIMENTAÇÃO DEFINITIVO

CÓDIGO	DESCRIPTIVO
H	Rescisão, com justa causa, por iniciativa do empregador.
I1	Rescisão, sem justa causa, por iniciativa do empregador, inclusive rescisão antecipada do contrato a termo.
I2	Rescisão por culpa recíproca ou força maior.
I3	Rescisão por término do contrato a termo.
I4	Rescisão sem justa causa do contrato de trabalho do empregado doméstico, por iniciativa do empregador.
I5	Rescisão por Acordo.
I6	Rescisão Contrato Intermitente.
J	Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado.
K	Rescisão a pedido do empregado ou por iniciativa do empregador, com justa causa, no caso de empregado não optante, com menos de um ano de serviço.
L	Outros motivos de rescisão do contrato de trabalho.
M	Mudança de regime estatutário.
S2	Falecimento.
S3	Falecimento motivado por acidente de trabalho.
U1	Aposentadoria.
U3	Aposentadoria por invalidez.